



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 4378/07

Projeto de Lei nº 038/07 nº 038/07 data 17 / 12 / 07

Assunto: Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Autor: Poder Executivo

Comissões

Justiça e Finanças
Em, 27/12/2007
Edson Figueira
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

data das Sessões 27/12/2007

Edson Figueira
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº.38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

§ 1º Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em no máximo em doze parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00.

§ 2º A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo Juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º Os benefícios desta Lei vigorarão até 29 de fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado mediante expedição de ato administrativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

As Comissões

De

Em, 27/12/2007

Presidente

Câmara M. Anchieta -20-Dez-2007-10:06-004378-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº.40, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo anistiar as multas e juros de mora, referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano.

Em outra oportunidade o Município concedeu tal benefício, sendo um mecanismo eficiente para estimular o contribuinte a quitar seus débitos com a Fazenda Pública, melhorando as receitas correntes.

Também já ficou demonstrado que a anistia de juros e multa não fere o artigo 14 da LRF, uma vez que sua natureza jurídica não é tributária, mas sim penalidade administrativa.

Com a proximidade do verão, época de maior movimentação na Cidade, e diante da vedação para concessão de anistia em período eleitoral (180 dias antes do pleito), vemos como oportuno o encaminhamento desta Propositura, solicitando a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Diante do recesso parlamentar, fixado para o próximo dia 15, e considerando a relevância e urgência da matéria, nos termos do artigo 15, convocamos sessão extraordinária, para apreciação da mesma.

Confiante na aprovação do Projeto de Lei por esta Augusta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 12 de dezembro de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 38/2007, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 20 de dezembro de 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza

EMENDA modificativa
Ao projeto de lei nº38/07 que dispõe
pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa oriundos do IPTU.

O parágrafo primeiro do art. 1º do projeto de lei acima citado passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º-.....

§ 1º- Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em máximo dezoito parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00. “

Anchieta-ES, 27 de dezembro de 2007.

Comissões

De

Justiça e Finanças

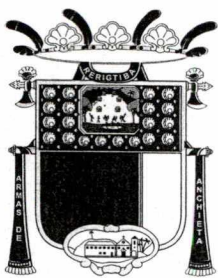
Em, 27/12/2007

Presidente

Válber Salarini

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 27/12/2007

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.
OFICIO PRP Nº 126/2007

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCÉLENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 60/2007, proveniente do Projeto de Lei nº 38/2007 (com redação final) e Autógrafo de Lei nº 61/2007, proveniente do projeto de Lei nº 39/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, todos aprovados na sessão extraordinária do dia 27 de dezembro de 2007, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/2007

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

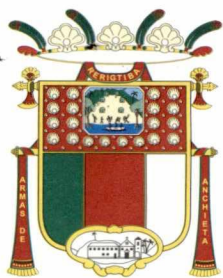
A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação de rito comum, na sessão extraordinária do dia 27/12/2007, o Projeto de Lei nº 38/2007, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

PROJETO DE LEI Nº. 38/2007

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Anchieta, usando das atribuições que lhe são conferidas aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em no máximo em dezoito parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00.

§ 2º. A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º - Os benefícios desta lei vigorarão até 29 de fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado mediante expedição de ato administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 27 de dezembro de 2007.



PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza



VICE-PRESIDENTE

Leonardo Antônio Abrantes



SECRETÁRIO

José Maria Rovetta